



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.391, DE 17 DE MAIO DE 2007.

Fls.	012
Proc.	438/6
VISTO	

Dispõe sobre a proibição da cobrança de taxas de remoção de poste em residências particulares, pela empresa detentora dos serviços de rede de energia elétrica no Município.

Autor: Ver. Aurimar Mansano

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer tipo de taxa e de custas de qualquer natureza relativas à remoção de poste pela empresa detentora de energia elétrica no Município.

§ 1º. O descumprimento desta Lei implica a multa de 10.000 VRMs (dez mil valores de referência do município), por unidade de infração, a ser cobrada administrativa ou judicialmente, permitida a compensação de créditos no pagamento da fatura de iluminação de logradouros públicos ou equivalente.

§ 2º. O processo administrativo de aplicação da multa terá início com a representação simples do interessado, acompanhada dos documentos comprobatórios da infração, seguindo, a partir daí, o rito do Código Tributário Municipal.

Art. 2º Entende-se como remoção de poste, o pedido feito pelo consumidor, quando o mesmo estiver instalado em local que dificulte o acesso do morador ou a abertura do portão de entrada nas residências.

Parágrafo único. A remoção ordinária será processada obrigatória e impreterivelmente em até 90 (noventa) dias do pedido; e a extraordinária, assim entendida a remoção para desobstrução de entrada de garagem ou equivalente, será processada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento."

Art. 3º O Poder Executivo comunicará a concessionária desse serviço, sobre essa proibição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de Maio de 2007.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal